

valores estejam sendo discutidos judicialmente, desde que fundamentada em manifestação contemporânea da Contadoria desta PGE.

Art. 7º. Fica autorizado ao Procurador vinculado ao feito o não ajuizamento de ações, para cobrança de créditos do Estado, das autarquias e fundações públicas, de valor igual ou inferior a 2.000,00 VRTE's.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo não abrange os créditos decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas e de multas penais eventualmente arbitradas.

Art. 8º. Fica DELEGADA ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, a competência específica para apreciar e decidir sobre os pedidos de:

I – não propositura de Ações ou desistência de ações ajuizadas;

II – composição amigável em processos judiciais;

III – dispensa ou desistência de recursos;

IV – dispensa de apresentação de defesa ou elaboração de minuta de informações.

Art. 9º. Fica DELEGADA ao Procurador-Chefe a competência específica para decidir sobre:

I – processos relativos a termos aditivos a contratos e convênios que tenham por objeto a dilação do prazo original, desde que esta seja deferida;

II – matérias idênticas às já decididas no âmbito do Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

III – pedido de dispensa de adoção de medidas judiciais nas ações de execução contra o Estado do Espírito Santo quando a diferença entre os valores executados e aqueles apurados pelo Setor de Perícia Contábil da Procuradoria do Estado do Espírito Santo não for superior a 500 (quinhentos) VRTE's;

IV – pedido de dispensa de adoção de medidas judiciais nas sentenças que arbitram honorários advocatícios em favor do defensor dativo quando os valores arbitrados forem superiores a 500 (quinhentos) VRTE's;

V – pedido de dispensa de interposição de recurso nas matérias objeto de súmula ou orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores;

VI – pedido de dispensa de interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos;

VII – pedido de dispensa de interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a autorização para impressão de documentos fiscais indeferida pela Secretaria da Fazenda em razão da existência de débito do contribuinte;

VIII – pedido de dispensa de interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a suspensão de inscrição estadual pelo não pagamento de ICMS;

IX – pedido de dispensa de interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja o fornecimento de medicamentos de alto custo, a realização de exames auxiliares de diagnóstico, de internações e de procedimentos cirúrgicos.

Art. 10. Os Enunciados Administrativos serão publicados no Diário Oficial e no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado na Internet, sem prejuízo de outras medidas que homenageiem o princípio da publicidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 13-S de 15 de fevereiro de 2006 e a Portaria 099-S de 04 de Dezembro de 2009.

Vitória/ES, em 20 de maio de 2010.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Protocolo 29870

O.S. Nº 123-S, de 11 de maio de 2010.

CONCEDER 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a servidora **CRISTIANE LOPES SARMENTO**, no período de 21/05/2010 a 01/06/2010.

Vitória, 11 de maio de 2010.

CLARA MARIA BONNEMASOU MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 28804

O.S. Nº 127-S, de 20 de maio de 2010.

CONCEDER 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a servidora **MARINA NASCIMENTO LACERDA**, no período de 20/05/2010 a 29/05/2010.

Vitória, 20 de maio de 2010.

CLARA MARIA BONNEMASOU MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 29835

Resolução CPGE nº. 235/2010, de 20 de maio de 2010.

Edita os enunciados administrativos da Procuradoria Geral do Estado, de observância obrigatória para a Instituição:

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, incisos X e XII, da LC nº 88/96, resolve

Editar os enunciados administrativos da Procuradoria Geral do Estado em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição:

Enunciado CPGE nº 01 – Fica dispensada a apresentação de defesa e a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a responsabilidade 110 de sócio que, embora não integresse o quadro social no momento da ocorrência do fato gerador, teve o seu nome incluído na Certidão de Dívida Ativa.

Enunciado CPGE nº 02 - Fica dispensada a apresentação de defesa e a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a penhora 115 realizada sobre bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda veiculado em instrumento público, ainda que não registrado, ressalvada as hipóteses de fraude à execução e de fraude contra credores.

Enunciado CPGE nº 03 - Fica dispensada a apresentação de defesa e a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a cobrança da contribuição previdenciária: / I - de 10% (dez por cento) instituída pela já revogada Lei Complementar Estadual nº 109, de 18 de dezembro de 1997; / II - quando os proventos 125 dos inativos sejam inferiores ao teto estabelecido pela EC 41/2003.

Enunciado CPGE nº 04 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a submissão de menores de 18 (dezoito) anos ao exame supletivo,

para fins de conclusão do ensino médio.

Enunciado CPGE nº 05 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que haja decisões requisitórias de pagamento de créditos de pequeno valor, desde que o valor do 135 crédito esteja correto, consoante laudo contábil expedido pela Gerência de Cálculos e Perícias da Procuradoria Geral do Estado – GCP/PGE, e esteja dentro dos limites previstos na legislação estadual que define as Obrigações de Pequeno Valor – OPV's.

Enunciado CPGE nº 06 – Tendo o acórdão regional sido proferido no sentido 145 de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte das prestadoras de serviço contratadas pela Administração Estadual, implica na responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, na qualidade de tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, fica dispensada a interposição do recurso de revista (item IV da Súmula nº 331 TST), desde que não haja outra matéria suscetível de impugnação. A 150 dispensa de recurso de revista fica caracterizada ainda que a condenação subsidiária do tomador dos serviços abranja as multas previstas nos artigos 467 e 477, par. 8, da CLT.

Enunciado CPGE nº 07 – O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação original dada pela Medida Provisória 2180-35/2001, é 155 inaplicável na condenação meramente subsidiária (Súmula 331 do C. TST), restringindo-se sua incidência às hipóteses em que a Fazenda Pública figura como devedora principal dos créditos trabalhistas reconhecidos a servidores e empregados públicos.

Vitória/ES, em 20 de maio de 2010.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Protocolo 29874

Portaria PGE nº. 35/2010, de 20 de maio de 2010.

Institui o Programa de Prevenção e Redução de Demandas Judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção e Redução de Demandas Judiciais do, com o objetivo de prevenir e reduzir as ações ajuizadas contra o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo consistirá na identificação de conflitos jurídicos em matérias da área de atuação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, havidos em sede administrativa ou judicial que possam ser objeto de resolução administrativa.

Art. 2º O Programa de que trata o caput do art. 1º desta Portaria será executado por uma Comissão Permanente composta por Procuradores designados em ato do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. Caberá à

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE**